

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - A G U D O S ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.659 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.994.

QUE AUTORIZA REEMBOLSO DE VALOR PARA O FIM QUE ESPECI-FICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a reembolsar ao Comandante do 3º Pelotão PM da 5º Cia PM do 4º BPM-I, mensalmente, importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), à título de aluguel de residência em Agudos-SP.

Artigo 2º. O valor constante do artigo anterior será reajustado em 1º de Junho de 1.995, de acordo com índice definido pela Municipalidade.

Artigo 3º. Os reembolsos mensais serão feitos ao interessado até o quinto dia subsequente ao do vencimento de cada mês de locação, contra apresentação de recibo, na Tesouraria da Prefeitura, iniciando-se a partir do mês de Dezembro de 1.994.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 3132-01- Outros Serviços e Encargos - 2 Gabinete do Prefeito - 2.1 Chefia do Executivo.

Artigo 5°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de dezembro de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei,

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES Secretário da SAF